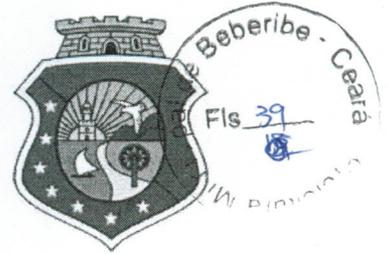




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização da Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação do município, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos do ensino médio do Município de Beberibe, de responsabilidade da Secretaria de Educação.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade da Secretaria de Educação prover o serviço de transporte de alunos do ensino médio, por ocasião do complemento do calendário letivo de 2016 ter sido postergado para o exercício de 2017 por ocasião da greve dos professores do Estado do Ceará, suprimindo os dias letivos de 2016, sendo levado em consideração que a frota oficial da Secretaria de Educação, além de encontra-se sucateada, é insuficiente para o atendimento de toda a demanda de alunos do ensino médio deste município.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME, por ter apresentado o menor preço na coleta de preços e posto tratar-se de uma empresa idônea, com sede em Choró – Ceará, à Avenida João Paracampas, nº 1298, loja 01 A, Bairro Centro, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.228/0001-53, reconhecida no seu ramo de atuação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços correspondem aos menores valores apresentados, conforme pesquisas realizadas pelo setor de compras deste município e constantes dos autos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”....

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

BEBERIBE – CE, 11 de janeiro de 2017.

Maria do Carmo Soares da Silva
Maria do Carmo Soares da Silva
Presidente da Comissão de Licitação